



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

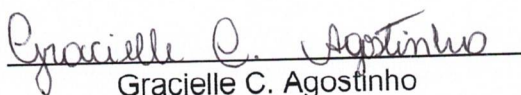
**DESPACHO DE PROCESSO**

De: Secretária Legislativa

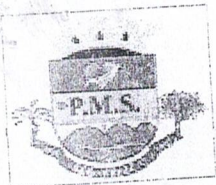
Para: Comissão de Constituição Justiça e Redação  
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.  
Procuradoria Geral do Legislativo.

Certifico que o processo nº158/2021 referente ao **Projeto de Lei nº 17/2021** de autoria do Poder Executivo, que tramita nesta casa, foi lido na sessão do dia 11/05/2021 e encaminhado as referidas comissões e departamentos acima para a emissão de parecer e regular tramitação em 11/05/2021.

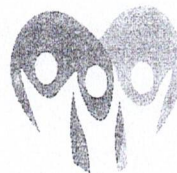
Atenciosamente

  
Gracielle C. Agostinho

Secretaria Legislativa



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA —

Ofício: nº 258/2021

Seropédica, 10 de maio de 2021.

De: Gabinete do Prefeito  
Para: Câmara Municipal de Seropédica  
Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Hugo Pereira do Canto Júnior

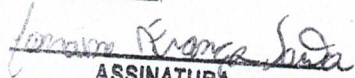
Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a mensagem nº 006/2021 para esta casa legislativa, referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre o fundo especial orçamentário da Procuradoria Geral do Município de Seropédica.

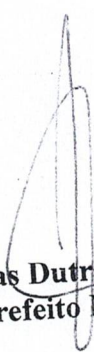
Conforme o artigo 56 da Lei Orgânica do Município, solicito em caráter de urgência a apreciação para que haja a devida discussão e votação deste projeto.

Aproveitando o ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

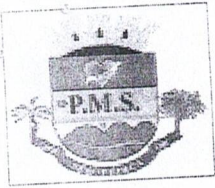
Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº <u>258/21</u>
DATA <u>10/05/2021</u>
 ASSINATURA

11:35

  
**Lucas Dutra dos Santos**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Seropédica  
Rua Maria Lourenço, 18 – Centro, Seropédica - RJ.  
Cep: 23890-000 Tel: (21) 2682-2224



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA —

Mensagem 006/2021

Seropédica, 10 de maio de 2021

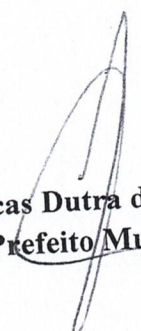
**De: Gabinete do Prefeito**  
**Para: Câmara Municipal de Seropédica**  
**Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Hugo Pereira do Canto Júnior**

**Exm<sup>o</sup>. Senhor Presidente,**

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o fundo especial orçamentário da Procuradoria Geral do Município de Seropédica. O presente projeto de lei tem por objetivo regular e sistematizar as atividades do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Seropédica (CEJUR), bem como racionalizar os recursos, definindo de forma transparente e coerente a origem e a destinação dos recursos do Fundo Orçamentário Especial, estipulando, inclusive, as regras de repasse e rateio dos honorários advocatícios.

Estando em consonância com os princípios que regem a administração pública, o projeto estabelece, portanto, uma estrutura organizada para gerir os honorários advocatícios a serem partilhados entre os procuradores, prevendo a forma de distribuição, fiscalização e controle do montante arrecadado.

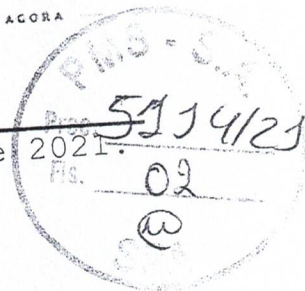
Diante do exposto, encaminhamos o projeto anexo e solicitamos sua aprovação.

  
**Lucas Dutra dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

**AO EXMO. SR.**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**  
**HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR**



Seropédica, 30 de Março de 2021.

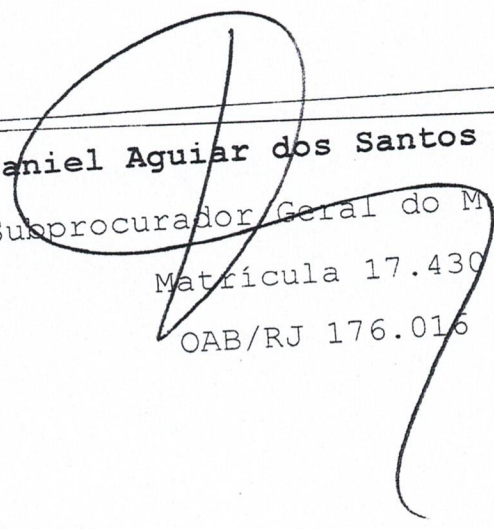


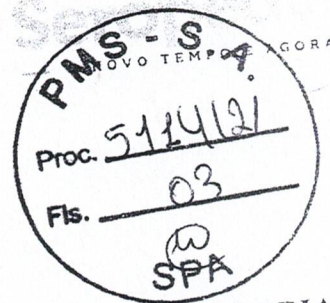
Cfício:160/2021

Ao Setor de Protocolo da Secretaria de Administração  
Ilmo. Secretário,

Honrado em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para requerer que autue-se, registre-se e após retorne.

Valho-me do ensejo para renovar a V.S<sup>a</sup> os meus protestos de respeito e estimada consideração.

  
Daniel Aguiar dos Santos Tavares  
Subprocurador Geral do Município  
Matrícula 17.430  
OAB/RJ 176.016



**DISPÕE SOBRE O FUNDO ESPECIAL ORÇAMENTÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, ALTERA A REDAÇÃO E FAZ INCLUSÕES DE DISPOSIÇÕES NORMATIVAS NA LEI MUNICIPAL Nº. 411, DE 16 DE JUNHO DE 2011, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, §19º, DA LEI FEDERAL N.º 13.105/2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº. 411, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

Artigo 1º: É criado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Seropédica – CEJUR, subordinado ao Procurador-Geral do Município, com as seguintes atribuições:

I - a concessão de benefícios de natureza alimentar e indenizatórios ao Procurador-Geral, Subprocuradores Gerais e Procuradores Municipais lotados na Procuradoria Geral do Município de Seropédica;

II - o investimento na construção, aperfeiçoamento e melhoria da estrutura física e operacional e das condições materiais do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Seropédica – CEJUR, mediante a celebração de contratos e convênios, inclusive;

III - o aprimoramento e a capacitação acadêmica e profissional do Procurador-Geral, Subprocuradores Gerais, Procuradores Municipais e dos servidores do Quadro de Apoio da Procuradoria Geral do Município de Seropédica;

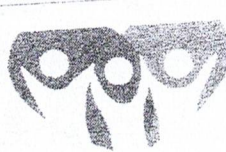
IV - o incentivo ao desempenho do Procurador-Geral, Subprocuradores Gerais, Procuradores Municipais e servidores do Quadro de Apoio da Procuradoria Geral do Município de Seropédica;

V - editar e distribuir revista de direito da Procuradoria Geral do Município de Seropédica, e outras publicações de interesse do sistema jurídico municipal;

VI - promover estudos jurídicos do interesse do município, inclusive mediante a celebração de convênios e contratos para o referido fim;

VII - adquirir livros, revistas, códigos de legislação, literaturas e outros materiais destinados à pesquisa e suporte as atividades desenvolvidas pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Seropédica – CEJUR;

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



VIII – estruturar e manter integralmente a Biblioteca do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Seropédica – CEJUR;

IX – realizar cursos, seminários, palestras, aulas e conferências de caráter jurídico, bem como celebrar convênios com fundações, organizações não governamentais, instituições de ensino, dentre outros, com o objetivo de realizar o aprimoramento jurídico do Procurador-Geral, Subprocuradores Gerais, Procuradores Municipais, servidores do Quadro de Apoio da Procuradoria Geral do Município de Seropédica e demais servidores públicos municipais;

X – organizar e atualizar o acervo referente à jurisprudência e informativos dos Tribunais, especialmente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF);

XI – organizar ementários de pareceres predominantes da Procuradoria Geral do Município de Seropédica;

XII – promover pesquisas bibliográficas e jurisprudenciais quando requeridas pelo Procurador-Geral, Subprocuradores Gerais e Procuradores Municipais lotados na Procuradoria Geral do Município de Seropédica;

XIII – consolidar a legislação municipal e divulgar matéria de natureza jurídico-administrativa de interesse da Procuradoria Geral do Município de Seropédica e do Sistema Jurídico Municipal;

XIV – promover, com anuência do Prefeito, concursos públicos para preenchimento dos quadros de carreira da Procuradoria Geral do Município de Seropédica;

XV – Organizar e controlar as atividades de estágios jurídicos no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Seropédica;

XVI – o recebimento, na qualidade de depositário, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos ao Procurador-Geral, Subprocuradores Gerais e Procuradores Municipais;

XVII – realizar outras atribuições, prévia e expressamente autorizadas pelo Procurador-Geral, de interesse da Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Seropédica – CEJUR;

§ 1º O pagamento previsto no inciso I e XVI deverá ser efetivado mensalmente.

§ 2º O aprimoramento e capacitação acadêmica e profissional de que trata o inciso III do caput deste artigo compreenderá cursos de graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, doutorado, pós-doutorado, seminários e congressos, desde que vinculados às atividades exercidas na Procuradoria Geral do Município de Seropédica.

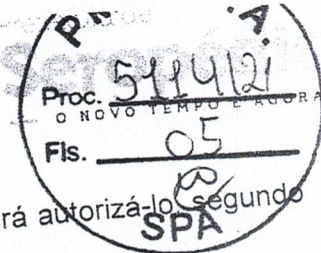
Artigo 2º: Fica instituído o Fundo Orçamentário Especial, gerido pelo Procurador-Geral do Município, destinado a atender as despesas e atribuições do Centro de Estudo Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Seropédica, e as finalidades previstas nesta Lei.

§1º: A vigência do Fundo Orçamentário Especial será por prazo indeterminado.

§2º: O saldo existente na conta bancária do Fundo Orçamentário Especial até o início da vigência desta lei não fará parte de qualquer rateio ou repasse de honorários advocatícios, sendo integralmente utilizado nas outras finalidades institucionais do CEJUR;

§3º: A realização das atividades descritas no §2º, do artigo 1º, e seu custeamento pelo Fundo Orçamentário Especial, dependerão de requerimento prévio e motivado do servidor

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



que deverá ser dirigido ao Procurador-Geral do Município, que poderá autorizá-lo, segundo critério de oportunidade e conveniência.

Artigo 3º: Constituem-se receitas do Fundo Orçamentário Especial:

I - honorários advocatícios de sucumbência concedidos em quaisquer processos judiciais ou administrativos, em que for parte ou terceiro o Município de Seropédica e Entes Municipais integrantes da Administração Pública Indireta, desde que tenha a participação ou a representação da Procuradoria Geral do Município de Seropédica;

II - honorários advocatícios decorrentes da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município de Seropédica, de suas autarquias e fundações estatais, e demais Entes Municipais integrantes da Administração Pública Indireta, desde que tenha a participação ou a representação da Procuradoria Geral do Município de Seropédica;

III - honorários advocatícios fixados em acordos extrajudiciais ou judiciais, que sejam partes do processo administrativo ou judicial o Município de Seropédica e Entes municipais integrantes da Administração Pública Indireta, desde que tenha a participação ou a representação da Procuradoria Geral do Município de Seropédica;

IV - honorários advocatícios concedidos em razão de lei, sentença ou convenção;

V - auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas;

VI - doações e legados;

VII - rendimentos provenientes da aplicação financeira, bem como o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;

VIII - taxas de inscrição em concurso para o ingresso nos quadros da carreira de Procurador e de Servidor do Quadro de Apoio da Procuradoria Geral do Município de Seropédica;

IX - taxas de inscrição em processo seletivo para o ingresso na Residência Jurídica e estágio na Procuradoria Geral do Município de Seropédica;

X - quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.

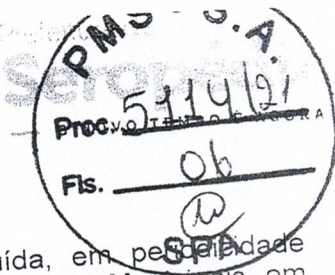
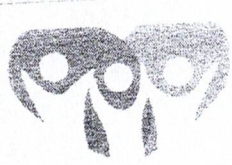
§1º: As receitas do Fundo Orçamentário Especial previstas neste artigo serão destinadas à concretização das finalidades previstas nos incisos I a XVII do artigo 1º, bem como para operacionalizar o rateio e o repasse dos honorários advocatícios devidos ao Procurador-Geral, Subprocuradores Gerais e Procuradores Municipais, conforme artigo 3-A desta Lei.

§2º: O Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Seropédica deverá prestar contas, semestralmente, das receitas e despesas do Fundo Orçamentário Especial para a Câmara Municipal de Seropédica.

§3º: A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo Orçamentário Especial será consolidada, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no sitio oficial - Portal de Transparência.

Artigo 3º-A: Além da remuneração específica e eventuais vantagens previstas em lei, o Procurador-Geral, os Subprocuradores Gerais e os Procuradores Municipais do Município de Seropédica terão direito ao recebimento dos honorários advocatícios, conforme artigo 85, §19º da Lei Federal 13.105/2015 e artigos 22 e 23 da Lei Federal 8.906/1994, na forma prevista nesta lei.

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



Artigo 3º-B: A parcela dos honorários advocatícios será distribuída, em percentagem mensal, ao Procurador-Geral, Subprocuradores Gerais e Procuradores Municipais em exercício, cujos critérios de distribuição e rateio serão fixados por ato do Procurador-Geral.

§1º: Para fins de distribuição das parcelas mensais previstas no caput deste artigo, não serão utilizados mais de 50% (cinquenta por cento) das receitas decorrentes dos honorários advocatícios depositadas mensalmente no Fundo Orçamentário Especial.

§2º: A receita mensal decorrente de honorários advocatícios excedentes ao percentual estabelecido no parágrafo anterior será incorporada ao Fundo Orçamentário Especial, e utilizada para os outros fins institucionais do CEJUR.

§3º: O Procurador-Geral do Município fixará o valor mensal das parcelas previstas neste artigo, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) das receitas depositadas no Fundo Orçamentário Especial decorrentes de honorários advocatícios.

§4º: A quantia a que se refere o caput não será considerada para efeito de cálculo dos proventos da inatividade e de pensões, nem computadas como base de cálculo de contribuição previdenciária.

§5º: Aos valores pagos aos beneficiários da presente Lei se aplicam as normas de teto remuneratório, respeitados os limites diferenciados de cada categoria.

Artigo 4º: Os recursos do Fundo Orçamentário Especial serão geridos pelo Procurador-Geral do Município de Seropédica, e movimentados em conta especial de estabelecimento da rede bancária.

Parágrafo Único. Os honorários advocatícios serão depositados diretamente na conta mencionada no *caput* do presente artigo.

Artigo 5º: O saldo positivo existente no Fundo Orçamentário Especial no final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Artigo 6º: O Poder Executivo editará normas regulamentares ao funcionamento do Fundo Orçamentário Especial.

Artigo 7º: Os bens adquiridos com recursos do Fundo Orçamentário Especial serão incorporados ao patrimônio municipal.

Artigo 8º: O Procurador-Geral do Município poderá criar, após anuência do Prefeito, vagas de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Seropédica, a serem ocupadas por bacharéis de direito, mediante prévia aprovação em processo seletivo.

Parágrafo Único: O Residente Jurídico receberá uma bolsa custeada integralmente pelo Fundo Orçamentário Especial, na forma e no valor estabelecido por meio de ato do Procurador-Geral do Município.

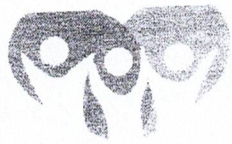
Artigo 9º: A admissão de estagiários para atuar na Procuradoria Geral do Município dar-se-á mediante prévia aprovação em processo seletivo ou por outros critérios seletivos fixados por ato do Procurador-Geral, inclusive por meio de convênio com instituições de ensino superior, tais como faculdades e universidades públicas e privadas, escolas oficiais, dentre outras.

§1º: O estagiário receberá uma bolsa custeada integralmente pelo Fundo Orçamentário Especial, na forma e no valor estabelecido por meio de ato do Procurador-Geral do Município.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



§2º: Os requisitos para o exercício do estágio na Procuradoria Geral do Município serão regulamentados por meio de ato do Procurador-Geral do Município.

§3º: Sem prejuízo da bolsa custeada pelo Município, poderão os estagiários fazer jus a outras vantagens, as quais serão integralmente custeadas pelo Fundo Orçamentário Especial, nos termos de ato do Procurador-Geral do Município.

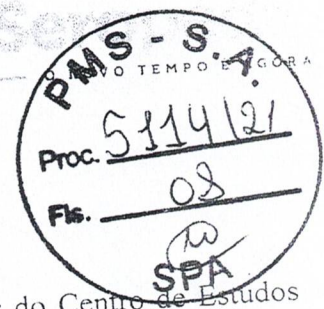
Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 06 de maio de 2021.

---

Prefeito Município de Seropédica

Lucas Dutra dos Santos



**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei tem por objetivo regular e sistematizar as atividades do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Seropédica (CEJUR), bem como racionalizar os recursos, definindo de forma transparente e coerente a origem e a destinação dos recursos do Fundo Orçamentário Especial, estipulando, inclusive, as regras de repasse e rateio dos honorários advocatícios.

Estando em consonância com os princípios que regem a administração pública, o projeto estabelece, portanto, uma estrutura organizada para gerir os honorários advocatícios a serem partilhados entre os procuradores, prevendo a forma de distribuição, fiscalização e controle do montante arrecadado.

As finalidades e a destinação dos recursos estão delineadas no projeto.

O exercício da advocacia tem índole constitucional, conforme artigo 133 da Carta Política, *in verbis*: "O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

Nessa esteira, a Lei 8.906/94, que regula o exercício da advocacia, dispõe nos artigos 22 e 23 o seguinte, *in verbis*:

"Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência."

"Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor."

Em sintonia com a Lei 8.906/94, o artigo 85, §19º do Código de Processo Civil dispõe o seguinte, *in verbis*:

"§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei."

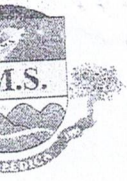
Com efeito, em cumprimento a norma nacional, o projeto de lei tem por finalidade regulamentar a percepção dos honorários advocatícios.

Inclusive, o STF já reconheceu, no julgamento da ADI 6159, o direito do advogado público a percepção de honorários, fixando a seguinte tese: "É constitucional o pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados públicos, observando-se, porém, o limite remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição".

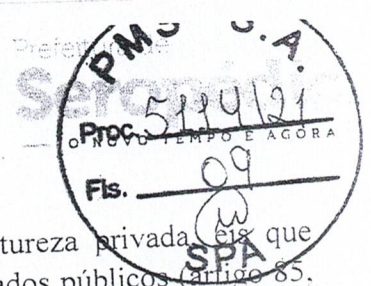
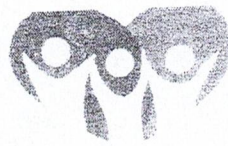
Coadunando com a tese firmada pelo STF, o teto remuneratório previsto no artigo 37, XI da CF será observado na distribuição dos honorários advocatícios.

Saliente-se, ainda, que os honorários advocatícios tem natureza alimentar, conforme artigo 85, §14 do CPC.

Muito embora tenha natureza alimentar e seja direito do advogado, o projeto de lei destina 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos dos honorários advocatícios a estruturação e desenvolvimento das atividades do Centro de Estudo Jurídico da Procuradoria Geral do Município.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



Registre-se que os honorários advocatícios sucumbenciais têm natureza privada, eis que pagos pelo vencido e destinados, conforme o Código de Processo Civil, aos advogados públicos (artigo 85, § 1º). Portanto, não há aumento de despesa pública.

O projeto de Lei, portanto, está alinhado com a legislação e a jurisprudência uníssona do Supremo Tribunal Federal.

Pontua-se, ainda, que, o projeto de lei fortalecerá a Administração Pública, mormente se considerarmos a relevante função da advocacia pública na defesa do Município de Seropédica.

Essas são as razões que justificam a presente proposição.

Seropédica, 06 de maio de 2021.

---

**Prefeito Município de Seropédica**

**Lucas Dutra dos Santos**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA



## FOLHA DE INFORMAÇÕES

Processo N° \_\_\_\_\_

À Sêcretaria de

*Procuradoria*

para prosseguimento:

**Marisa S. L. Aguiar**  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula 17832 - PMS

Em. *07/05/21*